



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024**

**REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo ‘Newton Corrêa da Costa Júnior’ o (Campineiro) a ‘Filipe Gabriel Pereira Pinto’ medalhista mundial de jiu jitsu e dá outras providências”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

### 2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo por isto **necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos

---

<sup>1</sup> Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (...)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do art. 94, §3º do Regimento Interno<sup>2</sup>, **requisito que se observa na propositura** (1.2, fls. 02/03).

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é **disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1356, de 15 de dezembro de 2014**, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO ‘NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)’ e dá outras providências”*, o qual estabelece **quatro requisitos adicionais para a concessão da homenagem**<sup>3</sup>:

1. A distinção é devida aos esportistas e atletas **nascidos ou radicados no Município de Sorocaba** que:
  - a) tenham prestado relevantes serviços na área do esporte; **ou**
  - b) tenham se destacado no cenário esportivo; **ou**
  - c) tenham se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba;
2. A personalidade esportiva **não poderá receber segunda homenagem por repetir conquista.**
3. A distinção será proposta na quantidade de **até três por Vereador e por ano;**

---

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:  
(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva** biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

<sup>3</sup> Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem a honraria.

Ao analisar a proposição, **verificou-se que foram atendidos todos os requisitos**, pois o homenageado é sorocabano e já conquistou importantes títulos de Jiu-Jitsu representando este Município, conforme noticiado pela imprensa local<sup>4</sup>, voto de congratulações concedido em 2018 (Requerimento nº 2405/2018) e justificativa do PL (requisitos 1 e 4); a personalidade esportiva nunca recebeu a homenagem (requisito 2); e a distinção proposta foi a primeira do nobre Vereador em 2024 (requisito 3).

Ressalta-se, por fim, que a Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto Legislativo nº 1356, de 15 de dezembro de 2014<sup>5</sup>.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.764, de 2019<sup>6</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2024.

**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo

<sup>4</sup> <https://www.jornalcruzeiro.com.br/esporte/noticias/2022/08/699943-seis-sorocabanos-levam-ouro-no-sul-americano-de-jiu-jitsu.html>; <https://www.jornalcruzeiro.com.br/esporte/noticias/2022/05/693151-garotos-vaio-bem-no-sul-americano.html>;

<sup>5</sup> §2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

<sup>6</sup> Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo **2/3 (dois terços) dos membros** do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 20/02/2024 12:28

Checksum: **AFE40D0229216B78564F8632F1B3E00826F0BC29B1E0382FAAAA5CE4201DD013**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.